



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 – KM 35,4 BAIRRO: JARDIM DAS AVENIDAS
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC
TELEFONE: (48) 3721-2198
EMAIL: sad.cts.ara@contato.ufsc.br
www.cts.ararangua.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/CTS/ARA-2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Regimento do curso de graduação em Engenharia de Energia do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 05 de dezembro de 2018, conforme parecer constando à folha nº 22 do processo nº 23080.064526/2018-16,

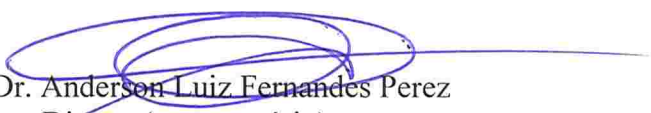
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento do curso de graduação em Engenharia de Energia** do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º - O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa revoga a anterior nº 08/CTS/ARA/2018, de 27 de abril de 2018.

Art. 4º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.


Prof. Dr. Anderson Luiz Fernandes Perez
Diretor (em exercício)
Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.
UFSC Araranguá

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ENERGIA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Curso de Graduação em Engenharia de Energia, vinculado ao Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina, têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

Art. 2º. Os órgãos vinculados ao Curso de Graduação em Engenharia de Energia são:
I. Coordenação de Curso,
II. Colegiado de Curso,
III. Núcleo Docente Estruturante.

Art. 3º. Os serviços administrativos e acadêmicos do Colegiado de Curso são executados pela Secretaria Integrada de Graduação.

Parágrafo único - A Secretaria Integrada de Graduação tem sua composição, organização e atribuições definidas em norma interna própria, definida pela Direção da Unidade e aprovada pelo Conselho da Unidade.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 4º. A Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Energia é constituída pelo Coordenador de Curso e Subcoordenador de Curso, e será exercida por professores em regime de 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 5º. Poderá se candidatar à função de Coordenador ou Subcoordenador de Curso o docente integrante da carreira do magistério superior que:

I - ministre aula(s) para o referido Curso;

II - tenha mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;

III - esteja lotado em Departamento da Unidade Universitária à qual o Curso está vinculado e que seja responsável por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

Art. 6º. O Coordenador e o Subcoordenador de Curso serão eleitos na forma estabelecida nesse Regimento, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Até 90 dias antes da finalização do mandato, o Coordenador de Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designando, dentre os membros do Colegiado, três integrantes para constituir comissão eleitoral que, obedecida a legislação vigente, elaborará as normas eleitorais e marcará a data da eleição com antecedência mínima e máxima respectivamente à data das eleições de 15 (quinze) dias e 60 (sessenta) dias, e a data de encerramento das inscrições.

§ 2º - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no curso, no semestre em que ocorra a eleição, e todos os professores que ministrem ou tenham ministrado aulas para o curso no referido semestre, ou no semestre anterior.

§ 3º - Será declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, e o resultado apurado pela comissão eleitoral será homologado pelo Colegiado de Curso e encaminhado à Direção da Unidade para as providências legais pertinentes.

§ 4º - O Coordenador e o Subcoordenador poderão ser reconduzidos somente por mais um mandato consecutivo, podendo ser candidato depois de decorrido período mínimo igual ao tempo previsto para um mandato.

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III - executar as deliberações do Colegiado;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VI - elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

VII - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;

VIII - indicar ao Departamento de Administração Escolar, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;

IX - analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;

X - decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;

XI - decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;

XII - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;

XIII - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

XIV - decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;

XV - promover a integração com os Departamentos;

XVI - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto neste Regimento;

XVII - coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;

XVIII - coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;

XIX - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;

XX - atuar como interlocutor do curso;

XXI - coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;

XXII - promover a articulação com a Secretaria de Relações Internacionais e o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, objetivando a participação de alunos em atividades afetas às respectivas áreas de competência;

XXIII - zelar pelo cumprimento e divulgação do Regulamento dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, junto aos alunos e professores do Curso;

XXIV - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XXV - superintender as atividades da secretaria do Colegiado de Curso;

XXVI - exercer outras atribuições previstas em lei ou no Regulamento dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 8º. Compete ao Subcoordenador de Curso:

I - substituir o Coordenador de Curso nas faltas e nos impedimentos;

II - realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador de Curso.

Art. 9º. Em caso de vacância, a qualquer época, o Subcoordenador de Curso completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do Coordenador.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado de Curso indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

TÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 10º. O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Energia tem como finalidade promover a coordenação didática e integração de estudos do curso de Engenharia de Energia.

Art. 11º. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II - elaborar o seu regimento interno;
- III - elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;
- IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI - fixar o turno de funcionamento do curso;
- VII - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XI - exercer as demais atribuições conferidas por lei e no Regulamento dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 12º. O Colegiado de Curso será constituído de:

- I - um presidente;
- II - representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;
- III - um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;
- IV - representantes do corpo discente, na quantidade igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco.

Parágrafo único - Os representantes mencionados nos incisos II, III, e IV terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 13º. A indicação dos representantes dos Departamentos será feita pelo respectivo Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 14º. Para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas a disciplinas optativas.

Art. 15º. Caberá à Direção da Unidade expedir o ato de designação do Colegiado de Curso.

§ 1º - O tempo de mandato dos membros representantes do Colegiado atenderá a resolução vigente.

§ 2º - A carga horária administrativa para integralização do Plano de Trabalho dos membros docentes titulares do Colegiado atenderá a resolução vigente.

Art. 16º. A representação discente será eleita, anualmente, pelo Centro Acadêmico, dentre os estudantes que tenham cumprido com aprovação pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 17º. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 3º - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

Art. 18º. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 19º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

§ 1º - Quando da impossibilidade de comparecimento para reunião designada, cabe ao membro titular comunicar o respectivo suplente para o comparecimento.

§ 2º - A justificativa de ausência do titular ou do seu suplente deverá ser enviada por escrito à Secretaria do Colegiado, antes da convocação de uma nova reunião.

§ 3º - As ausências dos membros serão comunicadas pela Secretaria do Colegiado às respectivas Chefias e Entidade Estudantil.

§ 4º - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado, ou ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

§ 5º - É assegurada a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

Art. 20º. O Colegiado de Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º- O *quorum* para realização da reunião com deliberação será superior a cinquenta por cento dos membros efetivos do colegiado.

§ 2º - A verificação do *quorum* dar-se-á em quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 3º - A falta de *quorum* implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

§ 4º - Os assuntos constantes da pauta das reuniões poderão ser decididos por *ad referendum* pela Coordenação do Curso.

§ 5º - As decisões por *ad referendum* tomadas pela Coordenação de Curso deverão ser apreciadas em reunião pelo Colegiado de Curso, em até 30 (trinta) dias após a tomada da decisão.

Art. 21º. Terão direito ao voto os membros do Colegiado.

§ 1º - Os representantes não poderão ter sobreposição de representação e acumular votos.

§ 2º - A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

TÍTULO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 22º. O Núcleo Docente Estruturante é responsável pela formulação, implementação, avaliação e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do Curso.

Art. 23º. O Núcleo Docente Estruturante, de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o projeto pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;

III - avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do Curso;

IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado;

VI - analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do Curso;

VII - promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

Parágrafo único - As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 24°. O Núcleo Docente Estruturante será composto por docentes indicados pelo Colegiado do Curso que:

I - integrem o Colegiado do Curso e/ou;

II - ministrem, com regularidade, aulas no curso.

Parágrafo único - A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá observar as seguintes proporções:

I - o número de docentes será equivalente a, no mínimo, 15% do número total de disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso;

II - pelo menos 80% dos docentes deverão ser portadores do título de doutor.

Art. 25°. Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária à qual o curso de graduação é vinculado, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros.

§ 1.º No ato de designação a que se refere o *caput* deste artigo será atribuída uma hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.

§ 2.º O Diretor da Unidade Universitária deverá encaminhar cópia da portaria de constituição do Núcleo à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 26°. O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

Art. 27°. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 29°. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa do Coordenador de Curso ou de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado de Curso.

Art. 30°. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Energia.